

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026-SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
PINTURA REMANESCENTES (MASSA CORRIDA, MASSA
ACRÍLICA, RESINA SILICONADA E PINCÉIS), DESTINADOS
À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SEDE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAITUBA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
....., NA FORMA E
CONDIÇÕES A SEGUIR AVENÇADAS.

Aos dias do mês de do ano de 2026, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, de um lado o(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº .317.772/0001-82, com sede na TRANSAMAZONICA SN, neste ato dignamente representada por seu (sua) titular, o(a) Sr.(a) , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua), o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº SSP/.... e do CPF (MF) nº, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº/2026, a homologação do Pregão Eletrônico nº/2026-SRP e a Ata de Registro de Preços nº/2026, resolvem, de comum acordo e na mais lúdima boa-fé, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, submetendo-se integralmente aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços** para eventual contratação de materiais de pintura remanescentes - massas corrida e acrílica, resina siliconada e pincéis -, destinados a suprir a manutenção predial das unidades escolares e da sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba/PA, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo em rigorosa consonância com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Anexo

I - Termo de Referência do Edital, que a este passa a integrar como parte incindível, para todos os fins e efeitos de



direito.

1.2. Os produtos ofertados deverão ostentar, sob pena de recusa li minar pela CONTRATANTE, (**certificação em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**), notadamente as (**NBR 11702, NBR 15079 e NBR 13245**), ou as que vierem a substituí-las, bem como as regulamentações pertinentes editadas pelo (**INMETRO**), adotadas pelo respectivo fabricante. Na eventualidade de algum item não dispor de tal certificação, incumbirá à CONTRATADA justificar e comprovar circunstanciadamente a ausência, sob pena de inaceitação do fornecimento.

1.3. Os materiais fornecidos gozarão de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, ou do prazo de garantia concedido pelo fabricante, prevalecendo, entre ambos, o que se afigurar mais vantajoso ao interesse público, sem qualquer ônus suplementar para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do procedimento licitatório processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, nº/2026 -SRP, realizado com estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, à Lei Complementar nº 123/2006, e ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno e cabal conhecimento:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº/2026-SRP e seus respectivos Anexos, notadamente o Termo de Referência (Anexo I);

b) a Ata de Registro de Preços nº/2026;

c) a proposta comercial da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo Município de Itaituba/SEMED.

3.2. Uma vez firmado o presente instrumento, passam também a integrá-lo os eventuais termos aditivos que importem alteração das condições contratuais, desde que subsritos pelos representantes legalmente credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento do exercício de 2026, sob a seguinte classificação: órgão 09-Fundo Municipal de Educação unidade(s) 09-Secretaria Municipal de Educação, 10-Fundo de Man.e Des.da Educ.Basica/FUNDEB.

4.2. Para os exercícios subsequentes, a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser confirmada anualmente pela CONTRATANTE, mediante consignação na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de **R\$** (.....), calculado sobre os quantitativos estimados e efetivamente



demandados no Termo de Referência.

5.2. O valor consignado nesta cláusula reputa-se completo e suficiente para o adimplemento integral da obrigação, compreendendo, sem exclusão de outros, todos os custos e despesas - diretos ou indiretos - necessários à boa e perfeita execução do objeto, tais como: o fornecimento propriamente dito, deslocamentos, transporte, fretes e carretos, embalagem, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, tributos, taxa de administração, lucro e quaisquer outros ônus não expressamente discriminados, tudo em harmonia com as exigências do Edital que houve por bem nortear a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, devidamente motivado e justificado, observadas as hipóteses e os limites fixados no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem/Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, no endereço da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba, ou em outro local, urbano ou rural, expressamente indicado na referida autorização.

7.2. Todas as despesas necessárias à efetiva entrega do objeto - transporte rodoviário ou aéreo, estadia, alimentação e deslocamentos - correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA.

7.3. Constatada urgência devidamente justificada pela CONTRATANTE, a entrega poderá ser exigida de imediato, tão logo expedida a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4. A substituição de produto entregue com defeito, dano ou em desconformidade com o pactuado dar-se-á no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou por servidor para tal fim designado, sem qualquer custo adicional à Administração.

7.5. Incumbirá à CONTRATADA comunicar prontamente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à execução contratual, bem como manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à prévia análise e recomendação do Departamento Jurídico.

8.2. Compete à CONTRATANTE promover todos os atos concernentes a eventual prorrogação, verificando sua viabilidade técnica e jurídica, sendo a solicitação de aditivo formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da vigência, sob pena de não conhecimento do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO



ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, admitindo-se, após esse interregno mínimo, reajuste mediante requerimento da CONTRATADA, calculado pela variação do IGP-M.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser postulado nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução do ajustado, observada a repartição objetiva de riscos, devendo o pedido, instruído com planilha comparativa de custos, ser protocolado durante a vigência contratual, com resposta em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, por unidade fornecida, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo mês de fornecimento, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, condicionado à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

11.2. O pagamento pressupõe o prévio "atesto" da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sujeitando-se a retenção, quando cabível, do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do artigo 158, I, da Constituição Federal, do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 515/2026, ressalvadas as hipóteses de isenção, imunidade ou opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovadas.

11.3. Havendo irregularidade fiscal ou documental que obste a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá sobrestado até o saneamento pela CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus moratório para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE procederá à retenção dos tributos municipais incidentes, na forma da legislação vigente.

12.2. Para o presente ajuste, a CONTRATANTE dispensou a exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: advertência; multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, nas hipóteses de inexecução parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações acessórias; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de fraude, conluio, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Na dosimetria das sanções, serão sopesadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual implantação de programa de integridade pela CONTRATADA, assegurando-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, notadamente por descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público, caso fortuito ou força maior, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, observadas as consequências previstas nos artigos 138 a 140 da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do Edital e de seus Anexos, incumbe à CONTRATADA, dentre outras: entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações pactuadas; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor; manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação; abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Incumbe à CONTRATANTE, dentre outras obrigações: efetuar pontualmente os pagamentos devidos; designar Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto; notificar por escrito a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades observadas; e verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação, inclusive mediante consulta aos cadastros CEIS, CNJ e TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. A CONTRATADA observará, no que for pertinente ao objeto fornecido, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. Reserva-se à CONTRATANTE a faculdade de, a qualquer tempo, paralisar o fornecimento, mediante cientificação formal à CONTRATADA, hipótese em que o cronograma será prorrogado pelo correspondente período de suspensão, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)

19.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento de eventuais dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, as bases legais e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados, limitando-se o tratamento às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados pela CONTRATADA, ressalvada a revisão de preços em face de criação, alteração ou extinção de tributos que incidam diretamente sobre a base de cálculo do preço proposto.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



vencimento, somente se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência da Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba/PA, ... de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

MESSIAS PIRES	Assinado de forma
ARAUJO	digital por MESSIAS
SOUZA:620379	PIRES ARAUJO
19204	SOUZA:620379192
	04